

00100-191215/2017-59
02.01.02-10
(21501E)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 2, EIXO MONUMENTAL, 9º ANDAR
CEP: 70094 – 900 / BRASÍLIA – DF - TELEFONE: 3343.9787
SITE: www.mpdft.mp.br / E-MAIL: procuradoriageral@mpdft.mp.br

Ofício nº 2737/2017-PGJ/MPDFT

Brasília, 15 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília, DF

Assunto: Encaminha o Ofício nº 209/2017 – PROJID.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Ofício nº 209/2017, expedido pela Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa – PROJID.

Atenciosamente,

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça

ML/SSA (08191.132493/2017-12)





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA -PROJID
Eixo Monumental, Praça Municipal, lote 2, Ed. Sede do MPDFT, sala 219/220, CEP 70.944-900
FONE: 3343-9960/3343-9414

Ofício n.º 209/2017 – PROJID

PA: 08190.036591/12-73

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP.: 70.165-900

Excelentíssimo Presidente do Senado Federal,

A par de cumprimentá-lo, encaminho cópia do parecer com as contribuições extraídas da Audiência Pública realizada pelo MPDFT sobre a Política de Cuidados com a Pessoa Idosa, para conhecimento e providências.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Sandra de Oliveira Julião
Promotora de Justiça
MPDFT





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa

Procedimento Administrativo nº08190.036591/12-73

CONTRIBUIÇÕES DO MPDFT PARA O APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA DE
CUIDADOS COM A PESSOA IDOSA

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa - PROJID e da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, "e", e artigo 6º, inciso VII, "a" e "c", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "c" e "f", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

CONSIDERANDO que o Estado, ao lado da família e da sociedade, tem o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo-lhes a dignidade e o bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida – art. 230 da Constituição Federal de 1988;





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO que o art. 3º, *caput* e parágrafo único, incisos II, III e IV, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) garantem à pessoa idosa, com absoluta prioridade, entre outras medidas, a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso e a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso I, alínea “b” da Lei Distrital nº 3.822/2006 (Política Distrital do Idoso) estabelece que são competências dos órgãos e entidades públicas na implementação da Política Distrital do Idoso, na área da assistência social, estimular a criação de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso I da Lei Distrital nº 1.547/1997 (Estatuto do Idoso do DF) estipula que a política do idoso no âmbito do Distrito Federal dirigir-se-á pela viabilização de formas alternativas de participação e convívio social e de ocupação que proporcionem a integração do idoso às demais gerações;

CONSIDERANDO que, em 24 de outubro de 2017, foi realizada Audiência Pública sobre a Política de Cuidados com a Pessoa Idosa com o objetivo de coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, informações e manifestações dos interessados sobre quais os equipamentos existentes no Distrito Federal para fazer os atendimentos aos idosos que necessitam de cuidados; qual a equipe técnica existente





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa

e apta para fazer tais atendimentos; e quais os projetos e orçamentos do que falta ser implementado;

CONSIDERANDO que em referida Audiência Pública foram coletadas informações e sugestões da sociedade civil organizada e do próprio governo acerca do tema;

CONSIDERANDO que o MPDFT tem contribuições relevantes a dar no que concerne ao aprimoramento da Política de Cuidados com a Pessoa Idosa no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, não obstante a lei faculte ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e respeito aos direitos cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, haja vista que, no que concerne à Política de Cuidados com a Pessoa Idosa, as recomendações adequadas abordam uma gama significativa e diversificada de medidas, cuja execução demanda os mais variados prazos, desde emergenciais a longos e de difícil determinação, o MPDFT as encaminha, inicialmente, na forma de contribuições que apontam a sua linha de atuação no que diz respeito a essa Política no Distrito Federal, sem prejuízo de que venha a expedir recomendações formais específicas e com prazos definidos;





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa

RESOLVE

encaminhar ao Sr. Governador do Distrito Federal, ao Sr. Presidente do Senado Federal, e ao Sr. Presidente da Câmara Legislativa do DF, contribuições que apontam as medidas cuja adoção, intensificação ou agilização o Ministério Público julga recomendáveis para o aperfeiçoamento da Política de Cuidados com a Pessoa Idosa no DF, quais sejam:

1. Capacitação, pelo Governo do Distrito Federal, dos prestadores de serviço do terceiro setor, tendo em vista a importância desse setor na promoção de políticas públicas do idoso e a necessidade de melhorar o tendimento por suas equipes, em grande parte constituída por voluntários;
2. Cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal, do marco regulatório das ONGs (Lei nº13.019/2014), que não vem sendo integralmente observado no Distrito Federal;
3. Regulamentação da profissão de cuidador de pessoa idosa por meio da aprovação, pelo Poder Legislativo Federal, do PLC Nº11/2016 - que cria e regulamenta as profissões de cuidador de pessoa idosa, cuidador infantil, cuidador de pessoa com deficiência e cuidador de pessoa com doença rara e dá outras providências, e se encontra em tramitação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado;





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa

4. Promoção, pelo Governo do Distrito Federal, de cursos de capacitação para cuidadores de idosos a fim de promover o treinamento dos voluntários da sociedade civil que desejam desempenhar referida função;

5. Combate, pelo Governo do Distrito Federal, à discriminação com relação à construção de Instituições de Longa Permanência para Idosos em zona urbana, por meio de campanhas informativas e educativas;

6. Avaliação, pelo Governo do Distrito Federal, de soluções legais para reduzir as dificuldades encontradas atualmente para construção de ILPIs em zona urbana;

7. Adoção, pelo Governo do Distrito Federal, de mecanismos para garantir a transparência das destinações orçamentárias específicas para os idosos;

8. Adoção de providências para garantir o cumprimento do PPA no tocante a idosos;

9. Organização do Fundo do Idoso e do Conselho dos Direitos dos Idosos do DF, a fim de que passem a ter uma melhor estrutura e forma de gestão;

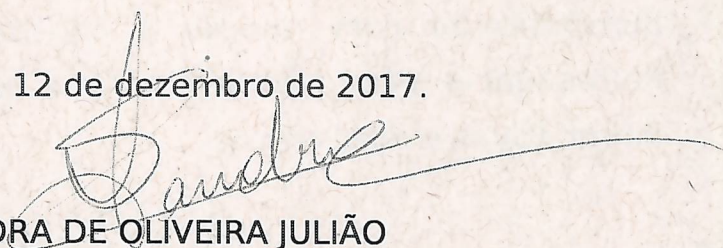




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa

10. Regulamentação, pelo Governo do Distrito Federal, da Lei Complementar Distrital nº865/2013, que dispõe sobre o Fundo dos Direitos do Idoso do DF¹;

Brasília, 12 de dezembro de 2017.


SANDRA DE OLIVEIRA JULIÃO
Promotora de Justiça

¹De acordo com informações colhidas em site governamental (www.mulher.df.gov.br/sobre-a-secretaria/conselho-dos-direitos-do-idoso.html), está em tramitação o Processo nº002.000448/2014, que trata do Regulamento do Fundo dos Direitos do Idoso.





Senado Federal
Secretaria - Geral da Mesa

Brasília, 20 de fevereiro de 2018.

Senhor Procurador-Geral,

Acuso recebimento do Ofício nº 2737/2017-PGJ/MPDFT, de Vossa Excelência. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida à **Comissão de Assuntos Sociais** do Senado Federal, por se tratar de assunto relativo às suas competências regimentais.

Atenciosamente,


No exercício da Primeira Secretaria

Sm. PAULO PAIM

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO ROSCO E BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Praça Municipal, lote 2, Eixo Monumental, 9º andar.
CEP 70094-900 – Brasília/DF